CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 04/97
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 598 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º) A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I. atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste, com autorização do Poder Legislativo.

II. admissão de professores;

III. admissão de pessoal para os serviços de limpeza pública;

IV. admissão de médicos em regime especial de plantão;

V. Admissão de auxiliares de enfermagem e agentes de saúde rural.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3º) O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, sujeito a divulgação, prescindindo de concurso público.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 04/94
Folha 0003
Protocolo

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado, no que se refere aos Professores Leigos, Nível Médio e Agentes de Saúde Rural, poderão ser reaproveitados os que tiverem os seus contratos rescindido até a publicação desta Lei.

Art. 4º) As contratações de que trata esta Lei, serão feitas por tempo determinado por 12 (doze) meses em caráter improrrogável.

Art. 5º) As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito e do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único: O número de vagas para as contratações sob o regime desta Lei, considerando-os por exercício, são:

I. No caso do inciso I do artigo 2° , o previsto no instrumento de convênio, acordo ou ajuste ou, quando for omisso, a 100 (cem).

II. No caso do inciso II do artigo 2°, a 40 (quarenta) professores leigos, 50 (cinquenta) professores nível médio e 04 (quatro) professores nível superior, sendo dois de licenciatura plena e dois de licenciatura curta.

III. No caso do inciso III do artigo 2°, a 30 (trinta);

IV. No caso do inciso IV do artigo 2°, a 16 (dezesseis), sendo 10 (dez) clínicos geral e 06 (seis) especialistas em cardiologia, ortopedia, pediatria, psiquiatria e ginecologia;

V. No caso do inciso V do artigo 2°, a 09 (nove) para auxiliares de enfermagem e 12 (doze) para agentes de saúde rural.

Art. 6º) As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 7º) O salário do pessoal contratado sob o regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

§ 1º) Excetua-se do disposto neste artigo os médicos plantonistas, cuja remuneração e forma de prestação de serviços será efetuado de acordo com o que dispõe a Lei nº 492, de 13 de abril de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 534, de 26 de maio de 1995.

§ 2º) Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 8º) O pessoal contratado na forma desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 096/92
Folha 0004
Protocolo

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas nas transgressões.

Art. 9) As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO